

Brasília, 15 de julho de 2025.

À

Secretaria de Comércio Exterior – SECEX
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC
A/C: Departamento de Defesa Comercial – DECOM

Assunto: Solicitação de suspensão imediata da medida antidumping aplicada ao polioliol – Resolução GECEX nº 754/2025

Prezados Senhores,

A **ABICOL – Associação Brasileira da Indústria de Colchões**, entidade nacional representativa da cadeia colchoeira, vem por meio desta, com elevado respeito institucional, apresentar **pedido formal de suspensão imediata da medida antidumping aplicada às importações de polioliol originárias da China e dos Estados Unidos**, conforme estabelecido pela **Resolução GECEX nº 754/2025**, vigente desde 4 de julho de 2025.

Este pedido está amparado nos fundamentos do **art. 3º do Decreto nº 8.058/2013**, no **art. 4º do Decreto nº 10.839/2021**, bem como na **Portaria SECEX nº 282/2023**, que autorizam a não aplicação de medidas antidumping quando elas provocam **efeitos adversos relevantes ao interesse público nacional**, sobretudo nos elos a jusante da cadeia produtiva, no abastecimento e na prestação de serviços públicos.

1. Do insumo e da urgência do pleito

O polioliol é um insumo **essencial e insubstituível** na fabricação de espumas flexíveis de poliuretano, utilizadas na produção de colchões, estofados e outros itens com espuma industrial, **mais da metade do polioliol consumido no Brasil é importado**, e há **apenas um produtor nacional**, cuja capacidade efetiva não consegue, no curto prazo, atender a toda a demanda com segurança e regularidade.

Desde a entrada em vigor da medida, os preços do polioliol importado da China e dos EUA subiram **entre 25% e 40%**, provocando aumento imediato de **15% a 25% no custo da espuma** e de até **20% no preço final do colchão**. Em muitos casos, o impacto pode chegar a **35% ou mais**, dependendo da região e do tipo de produto.

2. Impactos sobre pequenas e médias empresas e ameaça de desindustrialização regional

O setor colchoeiro brasileiro é composto, em sua maioria, por **micro, pequenas e médias indústrias**, que atuam com margens apertadas e têm **baixa capacidade de absorver choques repentinos de custo**. Ao contrário das grandes corporações, essas empresas não possuem capital de giro, escala ou instrumentos financeiros para adaptar preços e insumos em prazos curtos.

Essa realidade é especialmente crítica nas **regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte**, onde a logística de suprimento é mais dependente de insumos importados e onde as pequenas fábricas são fundamentais para o emprego local.

Com a medida, amplia-se um cenário de **concorrência desleal na região Sul**, especialmente em Estados que fazem fronteira **com Argentina e Paraguai**, onde:

- O poliol continua entrando sem antidumping;
- Os custos industriais são mais baixos;
- A proximidade geográfica permite rápida entrada de colchões prontos no Brasil, inclusive nas mesmas regiões onde há concentração industrial nacional.

Isso gera uma **assimetria competitiva severa**, que pode resultar na **migração de fábricas brasileiras para o exterior**, evasão fiscal, informalidade ou mesmo no **fechamento definitivo de unidades produtivas**, agravando a desindustrialização, o desemprego e o desequilíbrio regional.

3. Risco às políticas públicas e ao equilíbrio federativo

A cadeia produtiva de colchões e espumas mobiliza mais de **150 mil empregos diretos e indiretos**, com mais de **300 indústrias em operação em todo o território nacional**. Em 2024, o setor produziu **21 milhões de unidades**, com receita superior a R\$ 7 bilhões.

O setor também tem papel fundamental na **execução de políticas públicas**: governos federal, estaduais e municipais adquirem anualmente mais de **1,5 milhão de colchões**, utilizados em:

- Escolas públicas, hospitais, presídios e abrigos;
- Programas de habitação social e atendimento a emergências climáticas.

Com o aumento de custos provocado pela medida, há risco concreto de:

- **Reajustes unilaterais em contratos públicos**, com valores fora da realidade orçamentária;
- **Judicialização de licitações**, por inviabilidade de entrega aos preços licitados;
- **Interrupção de fornecimento a programas sociais**, impactando diretamente os mais vulneráveis.

4. Fundamentação legal e compatibilidade com o interesse público

A legislação brasileira permite, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.058/2013 e da Portaria SECEX nº 282/2023, que se suspenda uma medida antidumping quando sua manutenção for contrária ao **interesse público econômico e social**.

Esse é exatamente o cenário presente: os **efeitos negativos da medida sobre a cadeia produtiva, o abastecimento nacional e a política pública superam, em muito, os seus benefícios comerciais pontuais**. A medida, na prática, prejudica o elo mais frágil da indústria nacional e compromete funções essenciais do Estado brasileiro.

5. O que a ABICOL solicita

À luz do exposto, e com o compromisso de contribuir com a estabilidade produtiva e o desenvolvimento nacional, a ABICOL solicita:

1. A **suspensão imediata da exigibilidade da medida antidumping sobre o poliol**, por motivo de interesse público, com base nos dispositivos legais aplicáveis;

2. A **modulação da medida**, caso mantida, com regras de transição claras e exclusões técnicas para aplicações sensíveis e compras públicas;
3. A consideração, **de forma complementar, da necessidade de proteger o setor colchoeiro frente à concorrência internacional desleal**, especialmente diante do **aumento expressivo das importações de colchões acabados de países que enfrentam barreiras em mercados como EUA e UE**, mas que encontram no Brasil um mercado desprotegido. A ausência de medidas de defesa comercial sobre o produto final — somada ao impacto da medida antidumping sobre o insumo — **acentua a vulnerabilidade da indústria nacional**. Diante disso, entendemos ser oportuno abrir diálogo técnico sobre a **possível instauração de investigação de medida de salvaguarda para colchões**, nos termos dos Decretos nº 1.488/1995 e nº 1.355/1994.

6. Considerações finais

A ABICOL confia na sensibilidade técnica e institucional desta Secretaria para promover uma política de defesa comercial **equilibrada, proporcional e compatível com os objetivos maiores do desenvolvimento nacional, da industrialização inclusiva e da proteção ao interesse público brasileiro**.

Reiteramos que peticionaremos formalmente, nos termos da Portaria SECEX nº 282/2023, nossa manifestação no processo de avaliação de interesse público, e colocamo-nos à disposição para colaborar com dados técnicos, econômicos e jurídicos que fortaleçam a tomada de decisão.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

LUCIANO RADUAN DIAS
Presidente

ADRIANA PIERINI
Diretora Executiva